



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda e Procuradoria-Geral do Estado

PAGAMENTO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
COM BASE NO DECRETO Nº 45.122/07

1. REQUERENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL:
CPF/CNPJ:

2. PEDIDO nº

O requerente identificado no campo 1, conhecendo e aceitando as regras estabelecidas pelo Decreto nº 45.122/07, e as normas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda e pela Procuradoria-Geral do Estado, requer autorização para o pagamento da dívida especificada no campo 7.

3. CONFISSÃO DE DÍVIDA

O requerente reconhece e confessa a dívida constante no campo 7, renuncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial a ela atinente e, ainda, desiste dos já interpostos, de forma irrevogável e irretroatável, e compromete-se ao cumprimento das condições previstas no Decreto nº 45.122/07.

4. DATA E ASSINATURA DO REQUERENTE

.....,/...../.....

.....
Nome:

CPF:

Endereço:

Fone:

5. SECRETARIA DA FAZENDA

CONCEDO, sob a condição de fiel observância da legislação citada no campo 2, autorização para o pagamento dos créditos tributários em cobrança administrativa relacionados no campo 7.

.....,/...../.....

.....
Nome:

Matrícula:

6. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**Autorização Provisória**

Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a proceder ao enquadramento provisório do débito fiscal exigível em processo executivo ou objeto de qualquer discussão judicial e a emitir as guias de arrecadação relativas ao pagamento das respectivas parcelas, inclusive dos honorários advocatícios, no percentual fixado no artigo 13 do Decreto nº 45.122/07.

Concessão definitiva:

.....,/...../.....

.....
Procurador do Estado:

OAB/RS nº:

7. DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA

PROGRAMA: PCSN – SIMPLES NACIONAL

DATA DO PAGAMENTO INICIAL E CÁLCULO DOS VALORES: dd/mm/aaaa.

Nro AL – Doc. Orig.	Nro. DAT	Natureza do Débito	Qtd Parc	Vlr Parc Inicial	Valor Parcela	Saldo Devedor
CGCTE: 999/9999999						
TOTAL						
CGCTE: 999/9999999						
TOTAL						
...						
TOTAL GERAL						